



# GEAGU

Grupo de Estudos para concursos  
da Advocacia-Geral da União

**GEAGU OBJETIVA**  
**Rodada 2009.19**  
**14 de maio de 2008**

[www.geagu.com](http://www.geagu.com)

## **Justificativas das Respostas do GEAGU OBJETIVA Rodada 2009.19**

**1. A Constituição Federal assegura a todos a gratuidade das ações de habeas corpus e habeas data e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.**

**Correta**

Dispõe o art. 5º, LXXVII da CF:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania”.

**2. Poderá a União intervir em determinado Estado para reorganizar as respectivas finanças se este suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior.**

**Correta**

Dispõe o art. 34, V, a da CF.

“Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;”

**3. A fiscalização financeira e orçamentária no âmbito federal é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo sistema de controle interno de cada poder.**

**Correta**

Dispõem os arts. 71 e 74 da CF.

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

**4. Ao Presidente da República compete, privativamente, sancionar, promulgar e fazer publicar leis e emendas constitucionais, bem como expedir decretos para a sua fiel execução.**

## Errada

Dispõe os arts. 84, IV e 60, §3º da CF.

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.”

**5. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.**

**Correta**

Dispõe o art. 41, §2º da CF.

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

**6. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é um imposto lançado por declaração.**

**Errada**

O imposto de renda (IR) é lançado por homologação.

**7. É legal a cobrança de taxa de pavimentação dos proprietários de imóveis lindeiros a via pública pavimentada.**

**Errada**

A hipótese deve ser tributada através da espécie contribuição de melhoria, nos termos do art. 81 do CTN

“Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

**8. A anistia é causa de extinção do crédito tributário.****Errada**

Segundo o art. 175 do CTN, isenção e anistia são hipóteses de exclusão do crédito tributário.

“Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.”

**9. No que concerne à chamada imputação de pagamento, a ordem legal a ser seguida, em relação às espécies tributárias, prioriza o pagamento de contribuições de melhoria, depois as taxas e, por fim, os impostos.****Correta**

Dispõe o art. 163, II do CTN.

“Art. 163. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

(...)

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;”

**10. As receitas públicas originárias da União são partilhadas, segundo percentuais disciplinados na Constituição Federal, entre os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios.****Errada**

As receitas públicas originárias, decorrentes dos bens e direitos, é de propriedade exclusiva de cada ente federado.

**11. As receitas derivadas admitem, em regra, sua vinculação ao pagamento de despesas correntes.****Errada**

Dispõe o art. 167, IV da CF.

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

**12. Constitui violação à ordem econômica subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço.****Correta**

Dispõe o art. 21, XXIII, da Lei n. 8.884/91.

“Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica;

(...)

XXIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;”

**13. Observados os princípios da livre concorrência e da liberdade de iniciativa, é correto afirmar que é possível a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, desde que necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, definidos em atos do Poder Executivo.****Errada**

Os pressupostos constitucionais para a intervenção do Estado no domínio econômico devem estar previstos em lei - art. 173, caput, da CF.

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”

**14. O CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica pode autorizar práticas econômicas que propiciem aumento na qualidade de bens e serviços, ainda que tais atos limitem ou prejudiquem a livre concorrência.**

**Correta**

Dispõe o art. 53, §1º, da Lei nº. 8.884/91.

“Art. 53. Em qualquer das espécies de processo administrativo, o Cade poderá tomar do representado compromisso de cessação da prática sob investigação ou dos seus efeitos lesivos, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, entender que atende aos interesses protegidos por lei. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar os seguintes elementos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática investigada ou seus efeitos lesivos, bem como obrigações que julgar cabíveis; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - a fixação do valor da multa para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - a fixação do valor da contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos quando cabível. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

**15. O ato da empresa em posição dominante, restritivo da concorrência, sempre configura abuso, por decorrer de um exercício de posição dominante.**

**Errada**

Apenas a posição dominante exercida de forma abusiva configura infração à ordem econômica - art. 20, IV da Lei nº. 8.884/91.

“Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.”

**16. O inadimplemento de uma obrigação indivisível, com pluralidade de devedores, converte-a em perdas e danos, dando lugar à indenização, em dinheiro, dos prejuízos causados ao credor, o que a torna a obrigação divisível. Ainda que apenas um dos devedores seja culpado pela inadimplência, todos os demais responderão, em partes iguais, pela quitação de suas quotas na dívida, acrescidas das perdas e danos em decorrência do inadimplemento da obrigação.**

### Errada

As obrigações divisíveis e indivisíveis estão disciplinadas nos arts. 257 a 263 do Código Civil. Sendo a obrigação indivisível com mais de um devedor, todos serão responsáveis pelo adimplemento de toda a dívida, conforme disposição no *caput* do art. 259 do CC:

“Art. 259: Se, havendo dois ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela dívida toda.”

Obrigações indivisíveis são as que somente podem ser cumpridas por inteiro. Nesse aspecto, caso haja, o inadimplemento da obrigação indivisível, ela se resolverá e, perdas e danos e, desse modo, perderá a qualidade de indivisível (art. 263, *caput*, do CC). Caso todos os devedores hajam concorrido para o inadimplemento, todos responderão em partes iguais pelo pagamento das perdas e danos sofridos pelo credor (art. 263, §1º, CC). De outro lado, se a culpa pelo inadimplemento da obrigação indivisível for atribuída a somente um dos devedores, este será responsável pela integralidade das perdas e danos, sendo que os demais co-devedores ficarão exonerados da obrigação (art. 263, §2º, CC).

“Art. 263. Perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos.

§ 1º Se, para efeito do disposto neste artigo, houver culpa de todos os devedores, responderão todos por partes iguais.

§ 2º Se for de um só a culpa, ficarão exonerados os outros, respondendo só esse pelas perdas e danos.”

Desse modo, pode-se perceber que o erro da questão está na afirmação de que todos os devedores responderão pelo inadimplemento da obrigação por culpa exclusiva de um dos co-devedores.

**17. O contrato bilateral caracteriza-se pela reciprocidade das prestações. Nesse contrato ambos os contratantes têm o dever de cumprir, recíproca e concomitantemente, as prestações e obrigações por eles assumidas. Assim,**

**nenhum dos contratantes, sem ter cumprido o que lhe cabe, pode exigir que o outro o faça. O desentendimento dessa regra enseja defesa por meio de exceção do contrato não cumprido e a procedência desta constitui-se como causa de suspensão da exigibilidade da prestação do excipiente.**

### Correta

Realmente, contrato bilateral é aquele em que as prestações são recíprocas, ou seja, aquele que cria obrigações para ambas as partes. Como corolário lógico, ambos os contratantes devem cumprir as prestações assumidas no contrato, de forma recíproca e concomitantemente.

De acordo com o art. 476 do CC:

*“Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.”* Este dispositivo legal refere-se à “exceção do contrato não cumprido” (*exceptio non adimpleti contractus*), existente desde o Direito romano e configura matéria de defesa colocada à disposição do contratante que for demandado a cumprir obrigação em um contrato bilateral, quando a outra parte ainda não o fez.

Desse modo, se uma parte ainda não cumpriu a sua obrigação, ela não poderá exigir a prestação da outra parte.

Quanto à segunda parte da questão, caso essa alegação do excipiente (réu –aquele que alega a exceção) seja julgada procedente, a exigibilidade da sua prestação fica suspensa até o momento em que o excepto (autor da ação – aquele em cujo desfavor foi alegada a exceção) cumpra a sua prestação prevista no contrato bilateral, ou seja, o contratante que está exigindo o cumprimento da obrigação deverá cumprir a sua antes de exigir a do outro contratante.

**18. Se um imóvel rural, ao ser adquirido, já se encontrava sem a cobertura florestal ou sem a reserva legal, sendo toda a área utilizada para o plantio e a pastagem dos animais, o novo proprietário, além de não poder ser considerado poluidor, não poderá ser responsabilizado pelos danos causados à natureza nem tampouco ser obrigado a regenerar o meio ambiente degradado.**

### Errada

O novo proprietário poderá ser responsabilizado pelos danos causados à natureza bem como pode ser obrigado a regenerar o meio ambiente degradado.

A obrigação de manter a reserva legal incide sobre o bem e independe de quem seja o proprietário. Assim, quem assume a posição de proprietário assume todas as obrigações que ficam presas às coisas.

Muitas vezes, tais obrigações não eram conhecidas do novo proprietário, ao fechar o negócio, como dívidas de condomínio e tributos incidentes sobre o imóvel, sendo este o responsável pela dívida, independente de que haja ou não concorrido à dívida. O novo proprietário não pode se eximir dela, mesmo tendo o direito a uma ação regressiva em face do antigo proprietário.

A obrigação de manter uma determinada área de cobertura vegetal ou a reserva legal advém do direito de propriedade e, sendo proprietário, deve cumprir as respectivas obrigações. O novo proprietário é considerado também poluidor e, por isso, deve arcar com as respectivas obrigações ambientais. Cabe ao novo proprietário o ônus de reflorestar a área desmatada, pois quem adquire um imóvel rural assume também a responsabilidade pela observância das normas ambientais.

A responsabilidade por eventual dano ambiental ocorrido na reserva legal é objetiva, ou seja, independente de culpa, devendo o proprietário das terras onde se situa tal faixa territorial, ao tempo em que conclamado para cumprir obrigações de reparação ambiental e restauração da cobertura vegetal, responder por ela. A reserva legal que compõe parte de terras de domínio privado constitui verdadeira restrição do direito de propriedade, razão pela qual a aquisição da propriedade de imóvel rural sem a delimitação da reserva legal não exime o novo adquirente da obrigação de recompor tal reserva.

**19. Na responsabilidade contratual, o agente causador do dano responde por conduta que descumpra disposição contratual ou por infração de um dever legal, sendo pressupostos da responsabilidade a contrariedade ao direito, o dano e o nexo de causalidade entre ambos.**

## Errada

O tema da questão refere-se à responsabilidade civil decorrente de contrato. Cumpre colocar em relevo a violação de um dever gera a obrigação de reparar o dano, seja ele decorrente ou não de uma relação contratual. A responsabilidade extracontratual é denominada de "aquiliana". O art. 927 do CC é claro ao dispor que a pessoa que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigada a repará-los.

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Segundo os arts. 186 e 187 do CC, ato ilícito é toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole o direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, bem como o titular de um direito que, ao exercê-

lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes..

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

A responsabilidade civil contratual decorre de uma relação obrigacional, um vínculo jurídico específico a unir dois contraentes. Ela surge quando o devedor deixa de realizar prestação pela qual estava obrigado, ou ainda quando realiza defeituosamente, ou fica em mora, acarretando, com tal comportamento, danos ao credor. Também pode haver a responsabilização quando há infração de um dever legal. O ilícito contratual resulta inadimplemento ou da mora no cumprimento de qualquer obrigação. É uma infração a um dever especial estabelecido pela vontade dos contratantes, tendo em vista que decorre de uma relação jurídico-obrigacional preexistente. Todavia, na responsabilidade contratual, não precisa o contratante provar a culpa do inadimplente para obter a reparação das perdas e danos, basta provar o inadimplemento. Pode-se inferir, portanto, que a responsabilidade contratual é objetiva, ou seja, independe de provar a culpa, pois basta provar o inadimplemento. Para que o devedor não seja obrigado a indenizar, ele deverá provar alguma causa excludente da responsabilidade, como o caso fortuito e a força maior. Os pressupostos da responsabilidade civil contratual são: a existência de ano e nexo de causalidade entre ambos, não havendo que se comprovar a culpa do devedor, ou seja, a prática de um ato contrário de direito.

**20. O promissário-comprador, titular de direito real de aquisição por dispor de inscrição no registro imobiliário, terá como opor seu direito real ao credor hipotecário, mesmo que sua inscrição no registro seja posterior à hipoteca.**

## **Errada**

O compromisso de compra e venda gera um direito real de aquisição ao passo que a hipoteca é um direito real de garantia. Caso não seja cumprida a obrigação garantida por hipoteca, o imóvel dado em garantia poderá ser vendido para satisfazer tal obrigação.

Conforme previsão no art. 1.419 do CC, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação das dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca.

“Art. 1.419. Nas dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação”.

Assim, o promitente-comprador não pode se opor à venda do imóvel ao credor hipotecário. Todavia, o seu direito real de aquisição continua incidindo sobre o imóvel, sendo que, o promitente-comprador poderá exigir do terceiro adquirente a outorga da escritura definitiva de compra e venda e, em caso de recusa, poderá requerer ao juiz a adjudicação compulsória do imóvel.

**21. O foro competente para conhecer e julgar as ações referentes ao vínculo ex locato é o da situação do imóvel, salvo a estipulação do foro de eleição do contrato.**

**Correta**

Essa regra está estipulada no art. 58 da Lei nº 8.245/1991:

“é competente para conhecer e julgar tais ações o foro do lugar da situação do imóvel, salvo se outro houver sido eleito no contrato.”

**22. A antecipação de tutela na ação ordinária de cobrança de quantia certa tem o efeito de autorizar a execução provisória, com a consequente penhora dos bens do devedor, providência que assegura a efetividade do processo.**

**Correta**

Existe uma incorreção técnica no enunciado da questão, uma vez que é incorreto dizer que “a ação é ordinária”, já que ordinária não é uma ação, mas sim, o rito que poder ser o especial, comum ordinário ou comum sumário (arts. 275 a 281 do CPC) ou sumaríssimo (juizado especial). Assim sendo, a boa praxe processual recomenda que a ação ou é de conhecimento, ou é cautela, ou é de execução, ou seja, melhor seria o enunciado dizer assim “a ação de conhecimento sob o rito ordinário”.

Abstraindo-se dessa incorreção, que não compromete o conteúdo da assertiva, importante mencionar que toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação de tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc. A providência tem cabimento, quer a ação de conhecimento seja processada em rito comum (ordinário ou sumário), ou especial desde que verificados os pressupostos do art. 273, CPC.

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)”

**23. Considere que tenha sido ajuizada uma execução fundada em sentença transitada em julgado e que a decisão de improcedência dos embargos à execução se encontre sujeita a recurso de apelação recebida no efeito devolutivo. Nessa situação, a execução prosseguirá em caráter provisório, pois a sentença que julgou os embargos foi impugnada mediante recurso recebido só no efeito devolutivo, exigindo-se caução idônea por parte do exequente.**

## Errada

No caso em comento, trata-se de um processo de execução fundado em título executivo judicial de uma sentença transitada em julgado, portanto, a execução não é provisória, e sim definitiva. Assim sendo, o recurso contra a decisão de improcedência dos embargos à execução opostos contra o título executivo judicial realmente possui efeito unicamente devolutiva, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

(...)

V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)"

Com efeito, a jurisprudência do STJ inclina nesse sentido:

*"A execução provisória pode converte-se em definitiva, bastando para isso que sobrevenha o trânsito em julgado da sentença. O oposto, todavia, não ocorre. A execução que inicia definitiva pode ser suspensa, por força dos embargos, mas não se transforma em provisória. Assim, pendente recurso da sentença que julgou improcedentes os embargos do devedor, a execução prossegue como definitiva."* (REsp nº 816.353/RS, Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 28/03/2006)

**24. Tanto Pedro quanto João possuem legitimidade ativa para litigar na hipótese e podem pleitear, sozinhos, o direito dos demais acionistas isoladamente.**

**Anulada**

**NOTA GEAGU:** Os mediadores entenderam que o item se encontra incompleto, gerando problemas de interpretação e resolveram anular a questão 24.

**25. O recurso adesivo é cabível quando vencidas as partes ativa e passiva, ficando subordinado ao recurso principal e devendo ser interposto no prazo de que a parte dispõe para responder, sendo admissível, entre outros, nos embargos de declaração.**

**Errada**

Quando houver sucumbência recíproca, é possível ao recorrido que se conformara com a decisão, assim intimado para apresentar contra-razões ao recurso da parte contrária, interpor recurso adesivo. Não é uma espécie autônoma de recurso (não está no rol do CPC, no art. 496), mas sim, forma de interposição dos recursos de apelação, embargos infringentes, recurso especial e recurso extraordinário, que, portanto, podem ser interpostos pela via principal ou pela via adesiva.

"Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 8.038, de 25.5.1990)

I - apelação;

II - agravo; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)  
III - embargos infringentes;  
IV - embargos de declaração;  
V - recurso ordinário;  
VI - recurso especial; (Incluído pela Lei nº 8.038, de 25.5.1990)  
VII - recurso extraordinário; (Incluído pela Lei nº 8.038, de 25.5.1990)  
VIII - embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário. (Incluído pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)”

Portanto, a assertiva estaria correta se não tivesse mencionado os embargos de declaração, já que não está no rol taxativo do art. 500, II, CPC.

“Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

(...)

II - será admissível na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial; (Redação dada pela Lei nº 8.038, de 25.5.1990)”

**26. Pela sua importância, os livros comerciais são equiparados a documento público, sendo tipificada como crime a falsificação, no todo ou em parte, da escrituração comercial.**

**Correta**

Segundo o art. 297, §2º, do CP, para efeitos penais, os livros mercantis (e, também, os títulos de crédito ao portador ou endossáveis e as ações de sociedades comerciais) equiparam-se aos documentos públicos, constituindo, portanto, ilícito penal, sua falsificação no todo ou em parte.

“Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

(...)

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.”

**27. O marco que distingue a concordata preventiva da suspensiva é a decretação da falência.**

**Correta**

O art. 139 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 (na mais vigente, por revogação expressa pela Lei nº 11.101/2005) assim prescrevia: "A concordata é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração de falência". Portanto, nos termos da legislação antiga, o marco distinguia a concordata preventiva da suspensiva era efetivamente a declaração de falência.

**28. Para se constatar a existência de um costume, é necessário verificar a presença de um exemplo subjetivo, qual seja: a certeza de que tais comportamentos são obrigatórios por expressarem valores exigíveis e essenciais.**

### Correta

O enunciado da questão faz referência ao elemento subjetivo do costume, qual seja, a convicção de que se age conforme a prática descrita na regra costumeira "não sem motivo, mas por ser necessário, justo e conseqüentemente jurídico" (REZEK, 2006, §57, p.118). O elemento subjetivo é essencial no processo formativo do costume internacional, conforme sugere o artigo 38 (I) (b), do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

*"Não obstante o indiscutível avanço em se ensaiar a caracterização efetiva de uma genuína Constituição Global, o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem acabou contribuindo indiretamente para o acirramento de uma ampla problemática relativa aos chamados direitos humanos que reside, como em todos os elementos normatizadores, na questão específica da interpretação (e do alcance) de seus dispositivos. Assim, muitas das ações, em princípio violadoras dos direitos humanos para parte da comunidade internacional (particularmente no período bipolar de confrontação ideológica), não eram consideradas com tal por outra parcela, criando objetivamente um impasse político cuja solução última vai da simples imposição da ideologia dominante até a criação de verdadeiros tribunais internacionais, com jurisdição transnacional e com plena capacidade de interpretar e aplicar a legislação comum internacional".*

(Reis Friede. Curso de ciência política e teoria geral do Estado. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.280/283 – com adaptações)

**29. São características do monismo o culto à Constituição e a crença de que em seu texto encontra-se a diversidade das fontes de produção das normas jurídicas internacionais condicionadas pelos limites de validade imposto pelo direito das gentes.**

### Errada

A principal característica da visão monista da relação entre Direito Interno e Direito Internacional está na ausência de diferenciação entre a ordem jurídica internacional e a ordem jurídica interna; em suma, os monistas não aceitavam a existência de duas ordens jurídicas autônomas, independentes e não derivadas, sustentando, de modo geral, a existência de uma única ordem jurídica (MELLO, 1997, §26, nota 27, p.105). Há todavia, duas correntes do monismo:

Os monistas da *linha internacionalista* sustentam a unicidade da ordem jurídica sob o primado do Direito Internacional, *i.e.*, todas as ordens internas devem se ajustar ao Direito Internacional (REZEK, 2006, §3, p.4), que seria a pedra fundamental do sistema jurídico. Os monistas da *linha nacionalista* apregoam "o primado do Direito nacional de cada Estado soberano, sob cuja óptica a adoção dos preceitos do Direito Internacional aparece como uma faculdade discricionária"; estes propendem "ao culto da Constituição, afirmando que no seu texto, ao qual nenhum outro pode sobrepor-se na hora presente, há de encontrar-se notícia do exato grau de prestígio a ser atribuído às normas internacionais" (REZEK, 2006, §3, p.4/5).

O enunciado da questão é incorreto porque enuncia características das duas linhas do monismo – "o culto a Constituição" da vertente nacionalista e o reconhecimento de "limites de validades imposto pelo direito das gentes" da vertente internacionalista – sem diferenciar as duas correntes e sem indicar a principal características do monismo (a unidade da ordem jurídica).

**30. As medidas provisórias revestem-se de caráter verdadeiramente tutelar, mais que cautelar, pois que passam a salvaguardar, mais que a eficácia da prestação jurisdicional, os próprios direitos fundamentais da pessoa humana.**

**Correta**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em diversos casos em que decidiu sobre a concessão de medidas provisórias, já afirmou que estas "*têm caráter não só cautelar, no sentido de que preservam uma situação jurídica, senão fundamentalmente tutelar, porquanto protegem direitos humanos*" e que "*sempre que se reúnam os requisitos básicos da extrema gravidade e urgência e da preservação de danos irreparáveis às pessoas, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo*".

Como a jurisprudência da Corte já se assentou no sentido de que as medidas provisórias não se limitam a acautelar a eficácia de uma eventual futura decisão da Corte em um caso contencioso, mas sim tutelar diretamente os direitos humanos que estão em iminência serem violados, a proposição está correta.

**31. Na esfera da Seguridade Social, a garantia do caráter democrático e descentralizado da administração é o princípio materializado na gestão**

**tripartite – trabalhadores, empregadores e governo - nos órgãos colegiados.**

### **Errada**

Dispõe o inciso VII, do parágrafo único do art.194 da CF/88:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

(...)

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

**32. A Seguridade Social receberá recursos dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

### **Correta**

Dispõe o art. 195 da CF/88:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais”

**33. As entidades fechadas, inseridas na Previdência Privada, são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão fiscalizador, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.**

### **Correta**

Dispõe o art. 31 e incisos da LC nº. 109/2001:

“As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente: I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.”

**34. As entidades abertas, dentro da Previdência Privada, são constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sociedades civis e têm por objetivo operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único.**

#### **Errada**

Dispõe o art.36 da LC nº.108/2001:

“As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas”.

**35. É segurado obrigatório da Previdência Social, como trabalhador avulso, quem presta serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício.**

#### **Correta**

Dispõe o inciso VI do art.12 da Lei nº.8.212/1991:

“Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento”;

**36. Delúbio, funcionário público, motorista de veículo oficial, indevidamente, num final de semana, utiliza-se do referido carro a fim de viajar com a família. No domingo à noite, burlando a vigilância, recolhe o carro na garagem da Repartição. Delúbio cometeu crime de peculato-desvio.**

#### **Correta**

Dispõe o art. 312 do CP:

“Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”:

**37. "A", capaz e imputável, com ânimo de ofender "B", perante terceiros, qualifica-o de "burro e canalha". A conduta de "A" caracteriza crime de injúria.**

**Correta**

Dispõe o art. 140 do CP:

“Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”. A questão induz o candidato acreditar que seja caso de Difamação. Contudo, o delito de difamação pressupõe a imputação de um fato determinado, o que não está presente na situação proposta.

**38. O agente estará diante da exclusão de ilicitude denominada estado de necessidade, quando ele sacrifica um bem de outrem de valor inferior a um próprio que pretende proteger de perigo atual ou iminente que não provocou ou, de outro modo, não poderia evitá-lo.**

**Errada**

Dispõe o art.24 do CP:

“Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). Logo, o perigo só pode ser atual (e não iminente).

**39. Jacira fora condenada à pena de prisão por crime de lesão corporal, tendo o juiz substituído a pena de prisão por pena de multa de dez dias-multa, tendo cada dia-multa sido fixado em um trinta avos do salário mínimo. Transitada em julgado a sentença, Jacira deixou de efetuar o pagamento no decêndio. Nesse caso, não é possível que o juiz converta a multa em prisão.**

**Correta**

Dispõe o art.51 do CP:

“Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição”. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996). Ou seja, a multa não paga é inscrita em dívida ativa (não há conversão em prisão).

**40. Pode ser sujeito ativo do crime de desobediência tanto o funcionário público como o particular.**

**Errada**

O crime de desobediência está inserido no capítulo IV do CP que trata dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Logo, só pode ser praticado por particular. Art.330 do CP:

“Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público”.

**41. Com o recebimento da denúncia ou da queixa, tem início o processo penal e é causa suspensiva da prescrição.**

**Errada**

Dispõe o art.117, I, do CP:

“Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa”.

**42. Pode haver perdão do ofendido mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.**

**Errada**

O perdão do ofendido somente será cabível após o início da ação penal e até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim dispõe o art.106, §2º do CP:

“Art. 106, §2º. Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória”.

**43. "A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno" (CP. Art.155, §1º). A hipótese configura agravante.**

#### **Errada**

Não há que se confundir circunstâncias agravantes com causas especiais de aumento de pena. A circunstância de o furto ser praticado durante o repouso noturno constitui causa especial de aumento de pena (que representa simples acréscimo à pena prevista no tipo penal básico), o que torna incorreta a questão, que afirmava ser hipótese de agravante.

**44. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida para todos os trabalhadores uma escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.**

#### **Errada**

Existe a exceção quanto aos elencos teatrais. Dispõe o parágrafo único do art.67 da CLT:

"Art. 67. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização".

**45. Cabe recurso ordinário para a instância superior das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.**

#### **Correta**

O art.895, b, da CLT não se aplica mais. Dispõe o art. 895:

"Art. 895. Cabe recurso ordinário para a instância superior; b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 10 (dez) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos".

No entanto, a Lei 5.584, de 1970, que é posterior, dispõe em seu artigo 6º:

"Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso".

**46. Compreendem-se no salário as prestações in natura que a empresa, por força do contrato, e não do costume, fornecer habitualmente ao empregado.**

### **Errada**

Dispõe o art. 458 da CLT:

"Art. 458 Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas".

**47. No Tribunal Superior do Trabalho (TST), cabem embargos de decisões de turmas divergentes de decisão proferida pelo Tribunal Pleno.**

### **Errada**

Cabem embargos de decisões de turmas divergentes entre si. Assim dispõe o art.894, II, da CLT:

"Art. 894. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

II - das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal".

**48. A ausência do reclamado na audiência designada acarreta o arquivamento da reclamação.**

### **Errada**

A ausência do reclamado acarreta revelia. Dispõe o art.844 da CLT:

“Art. 844. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato”.

**49. No procedimento sumaríssimo trabalhista, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, sendo que o número máximo de testemunhas é de três por parte.**

### **Errada**

O número máximo de testemunhas é de duas por parte, assim dispõe o art.852-H, §2º da CLT:

“As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação”.

**50. Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado nos dias que não tenha havido serviço, em qualquer hipótese.**

### **Errada**

Dispõe o art.131, VI, da CLT:

“Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: VI - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133”.

Ou seja, há uma exceção ao contido na assertiva.